

Câmara Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 017 de 23 de novembro de 2.004

Altera diversos artigos da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda a seu texto:

Art. 1º. O parágrafos 1º e 5º do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal de Jacutinga, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. (...)

(...)

§ 1º. A Posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente do número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, sendo facultado a este ceder esta função a outro Vereador.

(...)

§ 5º. A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á na última quinzena de Dezembro do segundo ano de cada legislatura, em reunião especial, ocorrendo a posse no dia primeiro de Janeiro subsequente, em reunião solene."

(...)"

Art. 2º. O artigo 23 e seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal de Jacutinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O mandato da Mesa será de dois anos.

Parágrafo Único - É vedada a reeleição de Vereador para o cargo de Presidente, Vice Presidente e Secretário da Mesa, durante o exercício do mandato legislativo."

Art. 3º. O artigo 24 da Lei Orgânica Municipal de Jacutinga, fica acrescido do parágrafo 3º com a seguinte redação:

"Art. 24. (...)

§ 3º. As despesas e pagamentos da Câmara Municipal são de responsabilidade exclusiva da Mesa Diretora, através de seu Presidente e Secretário, bem como a aplicação dos recursos existentes."

Câmara Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

Art. 4º. Fica revogado o inciso XXXVII do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal de Jacutinga.

Art. 5º. O artigo 13 da Lei Orgânica Municipal de Jacutinga, fica acrescido do inciso XIV com a seguinte redação:

"Art. 13. (...)

XIV – editar medida provisória."

Art. 6º. O artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, fica acrescido do parágrafo 4º com as alíneas a e b, com a seguinte redação:

"Art. 42. (...)

(...)

§ 4º. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal que trate da:

a) independência dos Poderes;

b) concessão de títulos honorários ou homenagens."

Art. 7º. O artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias, sendo vedada sua tramitação no período de recesso."

Art. 8º. O artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. O mandato do Prefeito é de quatro anos, permitida a reeleição para o período subsequente e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição."

Art. 9º. O inciso XXI do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. (...)

(...)

Câmara Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

XXI - aprovar projetos de edificações e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos, após a devida autorização legislativa;

(...)."

Art. 10. O artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, fica acrescido de um parágrafo único e incisos, com a seguinte redação:

"Art. 76. (...)

Parágrafo único - Para compor o Secretariado Municipal o Prefeito deverá prioritariamente adotar para cada Secretaria um profissional da respectiva área."

Art. 11. O artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 77. (...)

Parágrafo único - O cargo de Secretário Municipal não pode ser ocupado por cônjuge ou companheiro e parente, consanguíneo, afim ou por adoção, até o terceiro grau, do Prefeito ou do Vice-Prefeito."

Art. 12. Esta emenda, entra em vigor em 1º de janeiro de 2.005.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Jacutinga, 23 de novembro de 2.004.

*Vereador Antonio Francisco Raffaelli Filho
Presidente da Mesa Diretora*

*Vereador Hélio Colombo
Vice-Presidente da Mesa Diretora*

*Vereador Ricardo Henrique Panizolo
Secretário da Mesa Diretora*